

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00146/2024)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bodocó/PE	CNPJ:	11.040.862/0001-61
Endereço:	AVENIDA FLORIANO PEIXOTO	CEP:	56220-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3878-1156
Telefone:	0873878-1156		
E-mail:	bodoco_prev@hotmail.com		
Representante	OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE		
CPF:	047.303.974-52		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	otavioatpcavalcante@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BODOCO	CNPJ:	04.487.101/0001-90
Endereço:	RUA LOURIVAL RODRIGUES DE ALENCAR	CEP:	56200-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	8799139-6616		
E-mail:	atuarios@atuarios.com.br		
Representante	FRANCISCO MURILO ALVES DA SILVA		
CPF:	070.317.204-27		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:	murilodantas_10@hotmail.com	Data início da	08/06/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BODOCO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bodocó da quantia de R\$ 4.128.469,63 (quatro milhões e cento e vinte e oito mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bodocó confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.128.469,63 (quatro milhões e cento e vinte e oito mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 68.807,83 (sessenta e oito mil e oitocentos e sete reais e oitenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 68.807,83 (sessenta e oito mil e oitocentos e sete reais e oitenta e três centavos), vencerá em 30/04/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1190/2005.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bodocó - PE / 14/03/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04730397452	OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/03/2024
07031720427	FRANCISCO MURILO ALVES DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/03/2024
09698393404	JOSEAN SILVA ANDRADE	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/03/2024
10627864406	PAULO FRANCISCO BISPO GONCALVES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/03/2024



DECLARAÇÃO

OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00146/2024, firmado entre o/a Bodocó e o FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BODOCÓ em 14/03/2024, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal ____ - Edição nº ____, de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bodocó, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04730397452	OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/03/2024
07031720427	FRANCISCO MURILO ALVES DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/03/2024
09698393404	JOSEAN SILVA ANDRADE	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/03/2024
10627864406	PAULO FRANCISCO BISPO GONCALVES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/03/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/03/2024 12:08:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1124133&crc=71B63181>
1, informando o código verificador: 1124133 e código CRC: 71B63181.

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE
Assinado em: 14/03/2024 12:08:50
Acesse em: <https://efc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam>
Código do documento: ced09052-d47a-4692-9078-d9040865e49